

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ NO ESTADO DO CEARÁ



MUNICÍPIO TIANGUÁ
LICITAÇÃO Nº. 01/2018-SESA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
SESSÃO PÚBLICA: 27 DE ABRIL DE 2018

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A/B, Térreo, capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, com interesse em participar do certame e entendendo que a descrição técnica do item 04 – Analisador Automático de Bioquímica – contém exigências que podem ser flexibilizadas, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, com fulcro no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, propor, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, requerendo, para tanto, sua apreciação e provimento.

I - SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Município de Tianguá, devidamente relacionados e especificados no termo de referência, parte integrante do edital.



De início, cumpre sublinhar que a licitação corresponde ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando-se igualdade de competição a todos os interessados, na forma estabelecida no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações.

É dever do administrador do dinheiro público fazer com que o procedimento licitatório seja de maneira mais ampla possível, de forma a evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Primeiramente, insta salientar que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo, visto que apresentado em **até 02 (dois) dias úteis antes da licitação**, conforme prevê o artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000¹.

Sendo assim, cumpre a esta administração **responde-lo no prazo de até 24 horas**, nos termos do § 1º do artigo supracitado². A respeito, colaciona-se os seguintes julgados do egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a afastar o risco de serem refeitos os certames licitatórios³.”

“Responda dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, quando apresentadas no prazo definido no edital, antes do início da data marcada para a realização do certame, garantido o tempo hábil para apresentação de proposta, de modo a não comprometer o princípio da isonomia e da transparência⁴.”

¹ Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

² § 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

³ Acórdão 551/2008 Plenário

⁴ Acórdão 531/2007 Plenário

Posto isto, requer-se que o presente questionamento seja respondido observado o prazo legal a fim de guarnecer os princípios basilares da Administração Pública, bem como os atinentes aos procedimentos licitatórios.

Oportunamente, requer que todas as decisões ou pareceres relativos ao presente pedido de esclarecimento, sejam, **IMEDIATAMENTE**, informados à **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** através de seu endereço eletrônico licitacoes@wiener-lab.com.br, por analogia ao artigo 246, inciso V, e artigo 270, ambos da Lei Federal n.º 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

III – DO QUESTIONAMENTO

Nota-se que a Prefeitura Municipal de Tanguá ao divulgar seu Edital, descreveu as especificações do equipamento elencado no Item 04 – Analisador Automático de Bioquímica – utilizando -se de exigências que restringe a participação desta licitante.

Considerando que o descritivo do equipamento para bioquímica a ser adquirido prevê como exigência:

Velocidade 100 testes/hora e 300 testes/hora com ISE.

Considerando que o edital estabelece os parâmetros mínimos a serem atendidos e que alternativas mais vantajosas para a Administração podem e devem ser aceitas.

Considerando ainda que o equipamento a ser ofertado por esta licitante, **Wiener lab. CM 250 (ANEXO)**, é mais rápido do que o exigido em Edital, conta com capacidade de 48 posições de amostras e 48 posições de reagentes, dispõe de Rotor de cubetas individuais de incubação para reação com 80 posições simultâneas, e consome menos de um litro de água por hora, acrescido de diversos outros benefícios, todavia, com metodologia diversa do ISE para dosagens de sódio potássio e cloro.

A respeito do método de ensaio, cumpre salientar que o método Eletrodo Seletivo (ISE) do qual demanda o uso de sistema específico possui como alternativa moderna e prática o método enzimático;

A característica do método enzimático trata-se de seus componentes da reação que se encontram distribuídos em reagentes, prontos para uso, conferindo maior estabilidade à forma líquida. A grande especificidade analítica, de simples e fácil aplicação em analisadores automáticos, permitindo a realização da medição do íon junto aos demais exames bioquímicos, conferindo rapidez e praticidade ao processo analítico;

Ademais, o equipamento a ser ofertado por esta licitante realiza até 250 testes por hora, que inclui a realização dos testes de Sódio, Potássio e Cloro por método enzimático.

Destarte, é notório que não há qualquer ilegalidade na ampliação da interpretação da exigência editalícia. Ao contrário, a classificação de uma proposta que apresenta um produto com qualidade e tecnologia superior, atende ao princípio da economicidade, assim como ao objetivo primordial da licitação: a busca da proposta mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público.

Nesse sentido, a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União é cristalina a respeito, *in verbis*:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração⁵. (sem grifos).

Acerca do assunto, a doutrina majoritária caminha no mesmo sentido conforme leciona o jurista Marçal Justen Filho, veja-se:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço,

⁵ Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”⁶. (sem grifos).

Considerando por fim que, havendo dúvidas no que tange ao desempenho do equipamento, esta Administração Municipal poderia recebê-la em caráter provisório até que uma avaliação completa fosse realizada;

PERGUNTA-SE:

- Poder-se-á ofertar equipamento que processe até **250 testes por hora** incluindo a realização dos testes de Sódio, Potássio e Cloro **por método enzimático**, metodologia alternativa ao módulo ISE, conferindo maior estabilidade à forma líquida, rapidez e praticidade ao processo analítico; e que no geral, possui as mesmas características técnicas básicas, essenciais, e até superiores, apresentando pequenos detalhes próprios diferenciados que em nada modificam a essência dos testes ?

Aproveitamos para apresentar nossos votos de consideração e prestígio.

São Paulo, 27 de abril de 2018.



LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Flávio Roberto Balbino

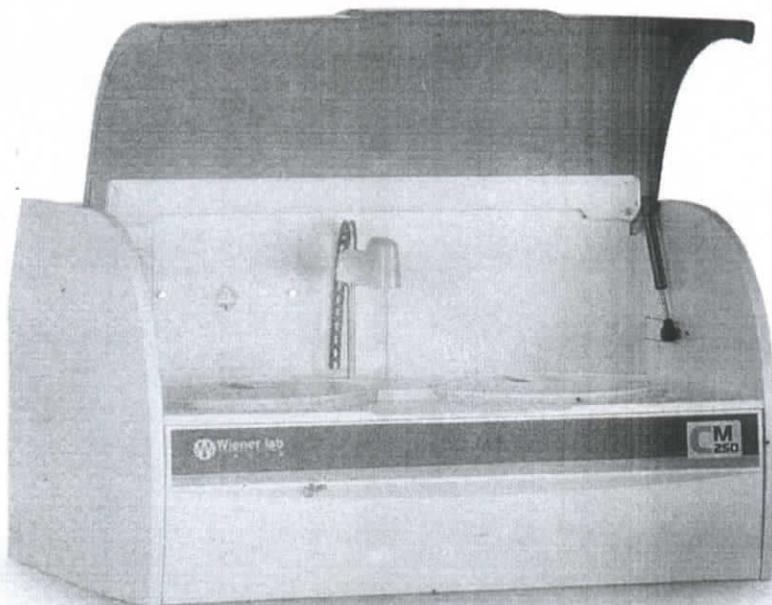
OAB/SP 257802

⁶ in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.



ANEXO

CM 250



ISO 9001:2000



Uma nova geração de autoanalisadores que oferece uma solução flexível, com ótimo desempenho e baixo consumo de água.

Resistente e de uso amigável, opera com um software de última geração.

CM 250 - Especificações Técnicas



Velocidade: até 250 testes/hora

Sistema de reagentes:

Bandeja com 48 posições para reagentes
Refrigeração por sistema Peltier até 12°C abaixo da T.A.
Frascos de 20, 30, 40, 50 e 70 ml
Volume programável R1: 0 - 700 µl - R2: 0 - 450 µl
Volume típico de reagente: 200 µl

Sistema de amostras:

Bandeja com 48 posições
Tubos primários ou cubetas de amostra
Volume programável de 2 - 100 µl

Sistema de pipetagem:

Diluidor com válvula Klohen® de 500 µl
Agulha termostaticada
Sensor de nível capacitivo e sensor de choque

Bandeja de reação:

80 cubetas autolaváveis de 0,6 cm de passo óptico
Volume mínimo de leitura 200 µl
Calefação da incubação por ar quente (30°C e 37°C)

Unidade de lavagem:

Lavagem automática de cubetas de 5 passos com secagem
Consumo de água: < 1 lt/hora

Sistema ótico:

Fotômetro de duplo feixe
Filtros de interferência: 340, 405, 450, 505, 550, 570, 590, 650 e 750 (700 ou 380nm opcional)
Largura de banda: 10 nm
Intervalo fotométrico: -0,1 - 5,5 Abs
Lâmpada de halogênio 6V - 20W

Modo de operação:

Acesso randômico
Rotina - urgências - "batch" - perfis

Modo analítico:

Ponto final com/sem branco de reagente, cinético, cinético de dois pontos
Cálculo com fator, padrão ou curva não linear

Introdução de dados:

Computador externo "state of the art" - Impressora
"Software" funcionando em Windows XP® / Vista™

Necessidades para instalação:

Alimentação: 85 a 240VAC ± 10% 43/65Hz - 400VA - Ajuste automático
Ambiente: temperatura 15 - 35 °C, umidade relativa <80% - pressão 750 - 1060 Hpa.
Dimensões: largura 85 cm, altura 47 cm, profundidade 58 cm
Peso: bruto 94 kg - líquido 59 kg



Wabinbraz Comercial Ltda.
Av. Guido Caloi, 1935 - Térreo - Blocos A e B
Cep: 05802-140, São Paulo - SP, Brasil
Tel: (011) 2162-0200 - Fax (11) 2162-0212
e-mail: marketing@wiener-lab.com.br
www.wiener-lab.com.br

Distribuidor